



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **706**  
DECISÃO PL Nº **263/2021**  
Processo Prot. Nº **1100923/2019**  
Interessados **RB LEAL INSTALAÇÃO DE PLACAS ENERGIA SOLAR - ME**  
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, nos termos do ART. 59, DA LEI 5.194/66, alínea "c" do artigo 73.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **706**, de 13 de dezembro de 2021, Considerando o recurso interposto pela interessada nos termos da decisão Nº 559/2019 da CEECA, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, em decorrência da falta de Registro junto a este Conselho, conforme seu Objeto Social (Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás); Considerando que tal fato constitui infração nos Termos do Art. 59, da Lei 5.194/66; Considerando o disposto na Resolução Nº 1.008/2004 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que o (a) autuado (a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; Considerando que o (a) autuado (a) Regularizou o Fato Gerador da infração através do Registro da Pessoa Jurídica, conforme Protocolo nº 1114503/2019, em 09.09.2019 de forma intempestiva, considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que a luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor: *"...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada do Crea-PB ocasionando a decisão Nº 559/2019. O Processo em tela foi encaminhado para recurso neste Plenário. Trata o seguinte processo sobre auto de infração de nº 500018006/2019 contra a empresa R B LEAL INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI - ME (ILUMISOL), CNPJ 31.871.537/0001-50, devida a Pessoa Jurídica sem registro nesta regional, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. O Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada do Crea-PB ocasionando a decisão Nº 559/2019. O Processo em tela foi encaminhado para recurso neste Plenário. Fundamentação: Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que a fiscalização agiu que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 15/03/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho; Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração. Voto: Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção do auto de infração, devendo ser aplicada a penalidade mínima, com seu valor atualizado nos termos do ART. 59, DA LEI 5.194/66, alínea "c" do artigo 73...Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS."* DECIDIU aprovar o parecer por unanimidade. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS S. MARTORELLI, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRÉS BEZERRA  
e WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021

*Francisco Xavier B. Ventura*  
Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**  
Presidente em exercício CREA-PB